



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 08 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre salário


APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Até instituição de normas gerenciais da Caixa de Aposentadoria e pensões, de que trata o 13º artigo da Lei Municipal nº 583, de 4 de Abril de 1990, os recursos serão depositados em conta especial, sob o, título de "Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais".

§ único - Pelo prazo de 90 (Noventa) a gestão dos valores depositados em favor da "Caixa de Auxílios e Pensões dos Servidores Municipais", serão realizados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de Maio de 1990 - 26º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal